Lei 929, de 16 de Março de 2011.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação de Deficientes Visuais de Jaguaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Mateus Bonomo, 176 – Bairro Laquini – Jaguaré – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.079.392/0001-14.

Parágrafo único. O Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de projetos educativos e sócio-educativos para deficientes visuais, em especial a alfabetização pelo Sistema Braille e/ou Ampliado, e demais ações visando o desenvolvimento de atividades vinculadas a inclusão dos deficientes visuais na sociedade.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixada em R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que serão repassados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

Ficha - 00014

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 16 (dezesseis) dias do mês de Março do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.